

REGULAMENTO DA CAMPANHA: ESFERA MILHAS EXTRAS – SETEMBRO DE 2025

1. Realizadora da Campanha

1.1. A Campanha “**ESFERA MILHAS EXTRAS – SETEMBRO DE 2025**”, simplesmente “Campanha”, será realizada pela **TAM Linhas Aéreas S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60, doravante simplesmente “**LATAM Airlines**” denominada “**Promotora**”, cujo prazos, condições e demais detalhes seguem neste Regulamento.

2. Clientes

2.1. A participação nesta Campanha será voluntária e gratuita, disponível aos clientes maiores de 18 anos, residentes e domiciliados em território nacional.

2.2. Para ser elegível à Campanha, é obrigatório que o Cliente, cumulativamente:

- a. Possua cadastro no Programa LATAM Pass;
- b. Cumpra todas disposições dos Termos e Condições do Programa LATAM Pass disponíveis em: https://latampass.latam.com/pt_br/descubra-latam-pass/termos-e-condicoes, e não tenha incorrido em qualquer hipótese de infração nos últimos 12 meses;
- c. Esteja em conformidade com o presente Regulamento;
- d. Efetue o cadastro na promoção antes da solicitação da transferência de pontos.

2.3. A participação na presente Campanha implica no total reconhecimento das condições e aceitação irrestrita deste regulamento

3. Mecânica da Campanha

Esta Campanha não será cumulativa com outras Campanhas disponibilizadas no Programa e Clube LATAM Pass.

Para a participação nesta Campanha, os Clientes deverão antes de efetuar qualquer transferência de pontos realizar o cadastro na Campanha no site https://latampass.latam.com/pt_br/promocao/esfera-milhas-extras. Caso a transferência seja realizada antes do cadastro, o Cliente não será elegível para essa Campanha.

A Promotora desde já esclarece que os Pontos concedidos nesta Campanha são categorizados como milhas Extras, não possuindo características de Pontos Qualificáveis para alteração de categorias. Para mais detalhes sobre Pontos Qualificáveis acesse: https://latampass.latam.com/pt_br/.

3.1 ESFERA Milhas Extras – Setembro de 2025: Campanha válida para Clientes que durante o período 29 de Setembro de 2025 a partir das 10 horas até 30 de Setembro de 2025 às 23:59, horário oficial de Brasília (“Período da Campanha”) realizarem a transferência dos pontos do Programa Esfera para o Programa LATAM Pass ganharão 30% (trinta por cento) de milhas Extras que serão calculados sobre a quantidade dos pontos que foram transferidos.

3.1.1 As porcentagens das Milhas Extras não serão cumulativas, portanto, Clientes Clube LATAM Pass ganharão, somente, os 30% (trinta por cento) de Milhas Extras sobre os pontos transferidos.

3.1.2 As milhas Extras terão limitação de 300.000 (trezentos mil) milhas Extras por CPF.

3.1.3 As milhas Extras dessa Campanha serão creditadas na conta do Cliente no Programa LATAM Pass em até 30 dias após a finalização da Campanha.

3.1.4 Os Pontos transferidos e as milhas Extras terão validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da disponibilização no Programa LATAM Pass.

3.1.5 Os pontos só poderão ser transferidos para a conta LATAM Pass da mesma titularidade.

3.2. A Promotora não será responsável por eventual incorreção no momento do cadastro na Campanha.

3.2.1. Fica previamente estabelecido que o Cliente é o único responsável pelas informações fornecidas no seu cadastro. O fornecimento de informações falsas, incorretas, inválidas ou imprecisas implicará na desclassificação do participante, **a qualquer momento**. Esta prática poderá, ainda, caracterizar crime, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

3.3. Tendo em vista as características do ambiente da Internet, a empresa Promotora não se responsabiliza por qualquer cadastro que porventura não venha a ser concluído pelo Cliente por problemas de conexão, servidor, linhas telefônicas, provedores de acesso, ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

3.4. Esta Campanha não implicará em qualquer tipo de sorteio, vale-brinde, ou operação assemelhada, independe de qualquer modalidade de sorte e não está subordinado à aquisição de qualquer produto ou serviço, ou pagamento adicional por parte dos Clientes, não estando sujeita a qualquer tipo de autorização prévia, em conformidade com a legislação vigente (inciso II do artigo 3º da Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72).

4. Disposições gerais

4.1. No ato do cadastro na Campanha os Clientes deverão declarar que leram e concordaram com o regulamento desta Campanha.

4.2. A Promotora não será responsável por falhas de comunicação de dados ou quaisquer outros problemas relacionados a provedores e servidores de Internet e de e-mail. A Promotora recomenda que o Cliente efetue a impressão/guarda da tela de confirmação de sua participação na Campanha.

4.3. Na hipótese de verificação de fraude, tentativa de fraude ou abuso, ou ainda de utilização de qualquer meio eletrônico, informático, digital, robótico, repetitivo, automático, mecânico e/ou análogo com intuito deliberado de reprodução automática e/ou repetitiva de aquisições dos Pontos, será **anulada a operação** realizada por tais meios, assim como todas as operações realizadas pelo Cliente no período da Campanha, ainda que nem todas as operações tenham resultado do uso de tais meios e/ou sido realizadas com tal finalidade.

4.4. A Promotora se reserva no direito de adiar, alterar, cancelar ou prorrogar a Campanha, comprometendo-se a divulgar na página da Campanha quaisquer das mencionadas alterações.

4.5. A participação nesta Campanha não gerará ao Cliente e/ou contemplado nenhum outro direito ou vantagem que não estejam expressamente previstos neste regulamento.
